

CARTA ABERTA DO CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE – SEGMENTO PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Os 22 Conselheiros representantes do segmento Professores da Secretaria Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro vêm através da presente carta aberta manifestar a sua total discordância e indignação quanto aos critérios adotados na Portaria Conjunta E/SUBEX – E/SUBE nº 02/2021.

Tal documento desrespeita frontalmente a origem e antiguidade do professor na unidade escolar, bem como o direito ao 1/3 da carga horária para planejamento das atividades docentes.

Cabe esclarecer com relação à origem e antiguidade que a supracitada Portaria não leva em consideração o vínculo estabelecido pelo professor, ao longo do tempo de sua atuação, com a comunidade escolar e que tal medida desrespeita tanto o regente quanto o estudante.

É preciso entender que a visão de alocação de profissionais tem de ser vista de forma humana, levando-se em primeiramente em conta o tempo de serviço e o vínculo do profissional naquela unidade escolar.

É necessário também levar em conta que o direito à fração de 1/3 da jornada do trabalho docente para atividades extraclasse, destina-se ao planejamento individual e coletivo, organização de atividades e que incluem: formação, consultas a bibliotecas, museus, filmes, materiais próprios dos docentes e que há necessidade de concentração, o que é difícil no espaço escolar.

Além do fato de na maioria das escolas haver poucos equipamentos de informática, muitas vezes já obsoletos, internet de baixa velocidade e geralmente indisponível, e que em muitas Creches e Edis não há nem sala de professores e que a maioria das regentes dessa importante etapa do ensino têm de fazer o seu planejamento na hora do “soninho” dos estudantes.

Com relação às trocas entre a equipe escolar, os titulares deste Conselho sugeriram, em reunião com a SME no dia 12/11/2021, que pode ser feito um planejamento coletivo na forma de Centros de Estudos, mensalmente ou bimestralmente, obviamente respeitando o horário de trabalho do profissional.

Cabe, ainda, esclarecer que o 1/3 é um direito do professor que tem por objetivo a realização de um planejamento eficaz para uma interação mais qualificada com os estudantes da rede.

Por isso, tal Portaria deve ser revista e deve ser respeitado primeiramente o critério de antiguidade para a alocação dos professores nas unidades escolares, conforme preconiza o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE (CEC) – SEGMENTO PROFESSOR (1ª 11ª CRES) – SME/RJ